



EDITAL Nº 04/2025 – CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES ASSOCIATIVAS DA TERAPIA OCUPACIONAL, DE CARÁTER NACIONAL, PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O COFFITO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO-COFFITO Nº 620/2025

O CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL – COFFITO, autarquia federal instituída pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público, nos termos da Resolução-COFFITO nº 620, de 25 de junho de 2025, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas aplicáveis, o presente Edital de Chamamento Público para fins de credenciamento de entidades associativas da Terapia Ocupacional, de caráter nacional, para celebração de convênio com este Conselho Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento de entidades associativas da Terapia Ocupacional, de caráter nacional, para fins de formalização de convênios destinados à cooperação técnico-científica institucional, administrativa e operacional, voltados ao fortalecimento das especialidades profissionais, à capacitação continuada, à produção de conhecimento técnico-científico e à valorização das respectivas áreas.

1.2 O credenciamento resultará na celebração de Termo de Credenciamento, com vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável uma única vez por igual período, desde que mantidas as condições originárias e mediante prévia deliberação do Plenário do COFFITO.

2. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1 Para fins de habilitação ao presente chamamento público, as entidades deverão comprovar, cumulativamente, sem prejuízo de outras exigências previstas na Resolução-COFFITO nº 620/2025:

I – estatuto social e respectiva ata de posse dos membros da diretoria;

II – existência de comissão científica na estrutura organizacional da entidade associativa, composta por 50% (cinquenta por cento) de especialistas profissionais, reconhecidos pelo COFFITO, e, no mínimo, 1 doutor ou 2 mestres, com títulos reconhecidos pelo MEC;

III – certidões negativas expedidas pela Receita Federal, bem como certidões negativas emitidas pelas autoridades fiscais do estado e do município de registro da entidade associativa;

IV – certidões de regularidade de todo o corpo diretivo da entidade associativa com os respectivos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;



V – ata de reunião da assembleia geral, ou do corpo diretivo, comprometendo-se, em caso de credenciamento, a atender as demandas de natureza técnico-científica da profissão, relacionadas com a(s) especialidade(s) profissional(is), acatando os prazos do Sistema COFFITO/CREFITOs.

3. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 Os documentos exigidos deverão ser protocolados junto ao COFFITO, no endereço físico ou eletrônico (gapre@coffito.gov.br), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital.

3.2 A análise da documentação será realizada por um relator designado pela Presidência do COFFITO, que emitirá parecer fundamentado quanto à habilitação ou inabilitação da entidade.

3.3 O resultado do credenciamento será submetido à homologação pelo Plenário do COFFITO, com publicação no portal oficial da Autarquia.

4. DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

4.1 As entidades habilitadas terão seus convênios formalizados por meio de Termo de Credenciamento.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O credenciamento não implica repasse de recursos financeiros por parte do COFFITO.

5.2 O COFFITO poderá revogar ou anular o presente edital, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou por ilegalidade, sem que isso implique direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

5.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do COFFITO, com fundamento na legislação vigente e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Brasília/DF, 21 de julho de 2025.

DR. SANDROVAL FRANCISCO TORRES
Presidente do COFFITO